



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Câmara Municipal  
Usuário: Ivan

Protocolo  
P.023/2022

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Terça-feira, 10 de maio de 2022.

Remetente.: Poder Executivo Municipal de Pontão

Documento(s) .:

Ofício nº 096/2022 - Projeto de Lei nº 023/2022 -  
DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL  
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DO  
MUNICÍPIO DE PONTÃO.

Observação.:

Requer Tramitação em Regime de Urgência (Pauta Única)

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Ivan Henrique Seibert

Nome Legível

12/05/2022 - 15:00h

Data/Hora do Recebimento

*Ivan Henrique Seibert*

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 96/2022

Pontão (RS), 10 de maio de 2022

SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo o **Projeto de Lei nº 023/2022**, que dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Pontão.

Requer-se a tramitação do projeto com urgência.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,

  
VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Eduardo Sereta**

DD. Presidente do Poder Legislativo

Pontão – RS

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 12 / 05 / 22

ANCRES 15:00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

## PROJETO DE LEI Nº 23, DE 10 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Pontão

**Art. 1º** A amortização do déficit atuarial do regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Pontão ocorrerá até o ano de 2057, mediante o aporte financeiro mensal, de responsabilidade do Poder Executivo, em valor predeterminado e especificado na tabela do Anexo I desta Lei.

**§1º** A parcela, no valor predeterminado e especificado na tabela do Anexo I desta Lei deverá ser recolhida às contas do regime Próprio e Previdência Social – RPPS até o 10º (décimo dia útil) de cada mês, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário nesse dia.

**§2º** No caso de atraso no pagamento da parcela mensal, serão cobrados os correspondentes juros de 12% ao ano pró-rata dia e a atualização pela variação INPC, considerando o prazo decorrido desde a data de vencimento da parcela e da data do efetivo pagamento.

**Art. 2º** Os orçamentos ou créditos adicionais ou suplementares deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao plano de amortização a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a ABRIR CREDITO ESPECIAL no orçamento do município do ano de 2022 (Lei Municipal nº 1231, de 24-12-2021) no valor de R\$ 345.000,00 no seguinte projeto/atividade:

1101 28 846 0028 2079 92.545.4 ENC. SOCIAIS  
1101 28 846 0028 2079 339197000000 0001 O 93548.9 AMORTIZAÇÃO DO RPPS


**Parágrafo único** - Para a abertura do crédito especial de R\$401.693,11 servirá de recurso orçamentário o SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, na Fonte de Recurso 0001 - RECURSOS LIVRES, no valor de R\$401.693,11

**Art. 4º** Fica revogado o inciso IV, do art. 30 da Lei Municipal n. 916/2014, na redação que lhe deu a lei municipal n. 1012/2016.

**Art. 5º** As contribuições para financiamento e custeio do RPPS instituídas no art. 30, inciso I e III da Lei Municipal n. 916/2014 e suas alterações, não incidirão sobre o terço constitucional de férias.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor em 01 de junho de 2022, devendo o recolhimento da primeira parcela do aporte financeiro mensal relativo ao mês de junho de 2022 ocorrer na forma do disposto do § 1º do art. 1º.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 10 dias do mês de maio de 2022.

  
VELTON VICENTE HAHN  
Prefeito Municipal



**ANEXO I - DIMENSIONAMENTO E PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT  
ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DO  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

n	ANO	ALÍQUOTAS	APORTES	BASE DE CÁLCULO	SALDO INICIAL	(-) PAGAMENTOS	SALDO FINAL
1	2022	10,43%	57.384,73	6.602.269,90	8.961.048,98	688.616,75	8.711.523,63
2	2023	10,43%	57.958,58	6.668.292,60	8.711.523,63	695.502,92	8.442.885,37
3	2024	10,43%	58.538,16	6.734.975,52	8.442.885,37	702.457,95	8.154.128,80
4	2025	10,43%	59.123,54	6.802.325,28	8.154.128,80	709.482,53	7.844.198,59
5	2026	10,43%	59.714,78	6.870.348,53	7.844.198,59	716.577,35	7.511.986,97
6	2027	10,43%	60.311,93	6.939.052,02	7.511.986,97	723.743,13	7.156.331,20
7	2028	10,43%	60.915,05	7.008.442,54	7.156.331,20	730.980,56	6.776.010,88
8	2029	10,43%	61.524,20	7.078.526,96	6.776.010,88	738.290,36	6.369.745,05
9	2030	10,43%	62.139,44	7.149.312,23	6.369.745,05	745.673,27	5.936.189,29
10	2031	10,43%	62.760,83	7.220.805,35	5.936.189,29	753.130,00	5.473.932,57
11	2032	10,43%	63.388,44	7.293.013,41	5.473.932,57	760.661,30	4.981.493,96
12	2033	10,43%	64.022,33	7.365.943,54	4.981.493,96	768.267,91	4.457.319,26
13	2034	10,43%	64.662,55	7.439.602,98	4.457.319,26	775.950,59	3.899.777,31
14	2035	10,43%	65.309,17	7.513.999,01	3.899.777,31	783.710,10	3.307.156,30
15	2036	10,43%	65.962,27	7.589.139,00	3.307.156,30	791.547,20	2.677.659,76
16	2037	10,43%	66.621,89	7.665.030,39	2.677.659,76	799.462,67	2.009.402,42
17	2038	10,43%	67.288,11	7.741.680,69	2.009.402,42	807.457,30	1.300.405,84
18	2039	10,43%	67.960,99	7.819.097,50	1.300.405,84	815.531,87	548.593,86
19	2040	10,43%	68.640,60	7.897.288,47	548.593,86	823.687,19	248.212,23
20	2041	10,43%	69.327,00	7.976.261,36	248.212,23	831.924,06	- 1.092.298,69
21	2042	10,43%	70.020,28	8.056.023,97	- 1.092.298,69	840.243,30	- 1.986.064,62
22	2043	10,43%	70.720,48	8.136.584,21	- 1.986.064,62	848.645,73	- 2.932.027,52
23	2044	10,43%	71.427,68	8.217.950,05	- 2.932.027,52	857.132,19	- 3.932.829,06
24	2045	10,43%	72.141,96	8.300.129,55	- 3.932.829,06	865.703,51	- 4.991.241,20
25	2046	10,43%	72.863,38	8.383.130,85	- 4.991.241,20	874.360,55	- 6.110.172,56
26	2047	10,43%	73.592,01	8.466.962,16	- 6.110.172,56	883.104,15	- 7.292.675,57



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

27	2048	10,43%	74.327,93	8.551.631,78	- 7.292.675,17	891.935,19	- 8.541.951,19
28	2049	10,43%	75.071,21	8.637.148,10	- 8.541.951,45	900.854,55	- 9.861.361,45
29	2050	10,43%	75.821,92	8.723.519,58	- 9.861.361,62	909.863,09	- 11.254.431,62
30	2051	10,43%	76.580,14	8.810.754,77	- 11.254.431,43	918.961,72	- 12.724.860,43
31	2052	10,43%	77.345,95	8.898.862,32	- 12.724.860,29	928.151,34	- 14.276.529,29
32	2053	10,43%	78.119,40	8.987.850,95	- 14.276.529,79	937.432,85	- 15.913.512,79
33	2054	10,43%	78.900,60	9.077.729,45	- 15.913.512,60	946.807,18	- 17.640.081,60
34	2055	10,43%	79.689,60	9.168.506,75	- 17.640.081,90	956.275,25	- 19.460.721,90
35	2056	10,43%	80.486,50	9.260.191,82	- 19.460.721,17	965.838,01	- 21.380.134,17



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

O projeto dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Pontão.

A muitos anos o Município de Pontão possui um déficit atuarial que se formou desde a criação do Município, em razão do período de 1993-2000 em que não houveram contribuições dos servidores e do Município, dentre outras possíveis causas, e que em março de 2022 é de R\$ 8.961.048,98.

A amortização deste déficit está sendo feita através de uma alíquota suplementar, que atualmente é de 10,43% e que incide sobre a folha de pagamento dos servidores ativos, na forma de parcelas mensais estabelecidas no cálculo atuarial e referendadas por Lei Municipal.

Com a edição da IN no 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, com efeitos retroativos a janeiro de 2021, as despesas orçamentárias relacionadas com o Déficit Atuarial com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS na forma de alíquota suplementar, terão seus valores computados para fins de apuração das despesas com pessoal do Poder Executivo.

Nos termos do que restou concluído pela Nota Técnica SEI no 18.162/2021/ME, não contraditada pela IN no 04/2021 do TCE/RS, entre as medidas legalmente admitidas para o equacionamento do déficit atuarial, a única que não se configuraria como despesa com pessoal de que trata o art. 18 da LRF seria a adoção dos aportes periódicos com valores preestabelecidos, os quais, quando regularmente instituídos, deve, ser empenhados no código de natureza de despesa 3.3.91.97.00.00.00 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS. Assim, a partir da orientação do TCE/RS o pagamento do passivo atuarial pode ser realizado na forma de aportes em prazos e valores pré-estabelecidos seguindo as conclusões dos cálculos atuariais e as despesas não mais serão contabilizadas como despesa de pessoal.

Como se constata, Srs.(as) Vereadores(as) este Projeto de Lei é necessário pois, segundo análises e previsões da Secretaria de Finanças /Contabilidade do Município, a continuidade do pagamento do passivo atuarial, na forma como realizada atualmente, fará com que o Município, ainda este ano, ultrapasse o limite legalmente previsto para despesas com pessoal, o que inviabiliza o bom desenvolvimento de diversos serviços públicos.

Com efeito, diante das estimativas de receitas e despesas de pessoal de pessoal previstas até o final do exercício de 2022, podemos verificar que poderemos ultrapassar o limite prudencial de 51,30% da despesa de pessoal em relação a receita corrente líquida, o que trará várias consequências conforme art.22, parágrafo único, da LRF:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

I- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II- criação de cargo, emprego ou função;

III- alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV- provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V- contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Para evitar que as previsões se confirmem e que os serviços públicos não sejam prejudicados, estamos encaminhando este Projeto de Lei que não altera os valores pagos pelo Município para diminuir o déficit atuarial, apenas altera a forma de pagamento e de contabilização destes pagamentos que não mais serão considerados ou computados como despesa com pessoal.

Por oportuno esclarecemos que este Projeto de Lei foi elaborado a partir de minutas das assessorias DPM e de projetos elaborados por outros Municípios.

O projeto revoga o inciso IV, do art. 30 da Lei 916/2014, que previa o parcelamento do déficit atuarial até 2048. A boa notícia apresentada na última audiência pública realizada pelo RPPS na Câmara de Vereadores, é que o valor do aporte corresponderá ao valor que vinha sendo pago em 2022, sem aumento das alíquotas como estava previsto, as quais chegariam a 17,53% da folha:

**LEI MUNICIPAL Nº 1012 , DE 25 DE AGOSTO DE 2016**

Art. 1º O art. 30 da lei municipal n. 916/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 30** - São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS Pontão as seguintes receitas:

- ...
- IV - o produto da arrecadação da contribuição suplementar especial do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos, equivalente a:
- a) 6,93% (seis vírgula noventa e três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2016;
  - b) 7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2017;
  - c) 7,93% (sete vírgula noventa e três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2018;
  - d) 8,43% (oito vírgula quarenta e três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019.
  - e) 8,93% (oito vírgula noventa e três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2020.
  - f) 9,43% (nove vírgula quarenta e três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2021.
  - g) 10,43% (dez vírgula quarenta e três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022;
  - h) 11,43% (onze vírgula quarenta e três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2023.
  - i) 12,43% (doze vírgula quarenta e três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2024.
  - j) 13,43% (treze vírgula quarenta e três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2025.
  - l) 14,43% (quatorze vírgula quarenta e três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2026.
  - m) 15,43% (quinze vírgula quarenta e três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2027.
  - n) 16,43% (dezesseis vírgula quarenta e três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2028.
  - o) 17,53% (dezessete vírgula cinquenta e três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2048.

Informamos que não há necessidade de edição de impacto financeiro pois como já ressaltado anteriormente este Projeto de Lei não enseja aumento de despesa, apenas altera a forma de contabilização.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Por fim, o projeto atende uma demanda dos/as servidores/as municipais dispondo que a contribuição dos servidores e do Município não incidirá sobre o terço constitucional de férias.

O Conselho do RPPS se reuniu e analisou ambas propostas: a mudança da forma de pagamento de alíquota suplementar para aporte mensal e a isenção da contribuição previdenciária sobre o terço de férias.

Diante do exposto encarecemos aos (as) edis a aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência para que a lei possa entrar em vigor em 01 de junho de 2022 e o Município possa efetuar o pagamento da primeira parcela do aporte no prazo legal.

A urgência na tramitação do projeto justifica-se pela necessidade de melhorarmos as contas públicas, sem atingir os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 10 dias do mês de maio de 2022

**VELTON VICENTE HAHN**

**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 96/2022

Pontão (RS), 10 de maio de 2022

SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo o **Projeto de Lei nº 023/2022**, que dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Pontão.

Requer-se a tramitação do projeto com urgência.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,

  
VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Eduardo Sereta**

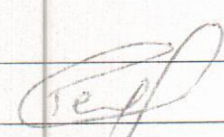
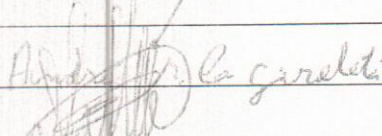

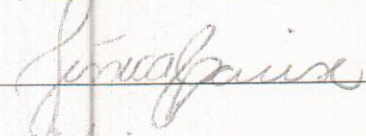
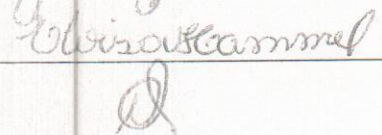
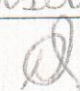

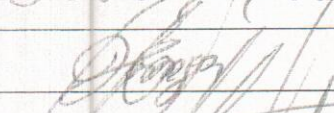
DD. Presidente do Poder Legislativo

Pontão – RS

**Regime Próprio de Previdência do Servidor Público - RPPS PONTÃO**  
**Lei Municipal nº 262 de 14 de agosto de 2000**  
**Reestruturado pelas leis nº556, de 26 de julho de 2007 e**  
**pela lei nº916 de 16 de junho de 2014.**

**CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL**

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA 2022 presencial na Sala de Reuniões da prefeitura

DATA	10/05/2022 – 13 horas	
INTEGRANTES Portaria nº. 30/2020	FUNÇÃO	Assinatura dos membros favoráveis ao Projeto de Lei nº 23/2022, para substituição da alíquota suplementar do Ente, por aportes até 35 anos e não incidência de contribuição previdenciária RPPS sobre 1/3 constitucional de férias
<b>Conselho Deliberativo e Fiscal</b>		
Antônio Aires Alves dos Santos	Presidente do Conselho – Titular	
Rudimar Pereira Martins	Vice-Presidente do Conselho – Suplente	
Pedro Jucelino Alves dos Santos	Conselheiro SINSEMP Titular	
Ediana Correa	Conselheiro SINSEMP Suplente	
Andrea Maria Cantoni Giroletti	Conselheira SINSEMP Titular	
Norberto Feistauer	Conselheira SINSEMP Suplente	
Lúcia Denacir Souza	Conselheira Poder Executivo Titular Representante dos pensionistas	
Jessica Carise Luz da Silva	Conselheira Poder Executivo Suplente Representante dos pensionistas	
Eloisa Hammel	Conselheira Poder Executivo Titular Representante dos aposentados	
Maria Elena Camara Souza	Conselheira Poder Executivo Suplente Representante dos aposentados	
		
<b>Diretoria</b>		
Elizete Gonçalves Marangon	Presidente	
Antônio Aires Alves dos Santos	Membro do Comitê de Investimentos	